CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE 03

'Propõe a revogação do parágrafo único do artigo 1° da Resolução de n° 146/87"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APRESENTA:

Artigo 1° - Fica revogado o parágrafo único do artigo 1° da Resolução de n° 146/87, que diz, É VEDADO O USO DO VEÍCULO A PARTICULARES, COM EXCEÇÃO SE ACOMPANHADAS POR UM VEREADOR, QUE OBSERVARÁ O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.

Artigo 2° - Aprovada por esta Câmara, a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

Vereador José Maria Pereira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Assunto:
Serviço:

RESOLUÇÃO DE Nº 146/87

"Regulamenta o uso de veículo (s), telefone (s) e correspondência postal, na Câmara Municipal de Bom Despacho".

Art. 1º- O (s) veículo (s) pertencente (s) ou à disposição da Câmara, será (ão) cedidos aos vereadores mediante requerimento por escrito à mesa.

Parágrafo único: É vedado o uso do veículo a particulares, com exceção se acompanhados por um vereador, que observará o disposto no artigo anterior.

Art. 2º- É facultado a todo vereador o uso do telefone ou telefones, instalados na Câmara.

Art. 3º- É facultado a todo vereador, postagem de cartas até o limite de 50 (cinquenta) por mês.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1987.

PRESIDENTE Geraldo Pereira Vieira

VICE-PRESIDENTE [illegible]

1ª SECRETÁRIA Célia Maria de Assunção